

de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

13 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Rectificação n.º 329/2005. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 2004, lista n.º 19/04, despacho n.º 9267/2004 (2.ª série), relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	«Data de nascimento
Flávio Teixeira Brito	18-1-79»

deve ler-se:

	«Data de nascimento
Flávio Teixeira de Brito	18-1-79»

15 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 4693/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Fevereiro de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Maria Fernanda da Silva Nabeiro de Araújo, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos serviços centrais do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil — nomeada chefe de secção, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular, José Luís Pato Mendes, chefe de secção do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

Despacho conjunto n.º 191/2005. — Nos termos do artigo 93.º da lei das bases da segurança social, «o exercício do apoio social prosseguido por entidades privadas com fins lucrativos carece de licenciamento prévio e está sujeito à inspecção e fiscalização do Estado, nos termos da lei».

O regime de licenciamento que se encontra em vigor foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/99, de 15 de Julho), e carece de uma revisão profunda que vise, em especial, agilizar o processo de licenciamento e assegurar mecanismos de articulação entre as entidades intervenientes no processo que permitam uma resposta célere e eficiente na avaliação das condições de instalação e funcionamento das actividades.

Por outro lado, estabelece o artigo 89.º da citada lei que «o Estado exerce poderes de fiscalização e inspecção sobre as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo» com os objectivos definidos na mesma norma.

Importa, assim, para além do referido regime de licenciamento, definir os requisitos de instalação e funcionamento de todos os serviços e equipamentos sociais mantidos por entidades privadas, independentemente de se encontrarem ou não sujeitos a licenciamento, enquanto condição para a objectivação do exercício das funções de fiscalização que competem ao Estado.

Ao nível dos serviços da segurança social importará articular o desenvolvimento deste projecto com os estudos que visem criar um sistema de informação que permita identificar todos os serviços e

equipamentos de apoio social existentes e acompanhar o seu funcionamento, independentemente da sujeição ou não a licenciamento.

Nestes termos e tendo em vista o desenvolvimento da regulamentação da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, que aprova as bases da segurança social, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com as seguintes atribuições:

- Estudar e elaborar um projecto de diploma que defina o regime de instalação e funcionamento dos serviços e equipamentos de apoio social geridos por quaisquer entidades de direito privado e as regras sobre a inspecção e fiscalização que compete ao Estado, incluindo as relativas ao licenciamento previsto no artigo 93.º da lei das bases da segurança social;
- Elaborar os instrumentos e formulários indispensáveis à aplicação do regime referido na alínea anterior.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- Dois representantes da Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, um dos quais coordena;
- Três representantes do Instituto da Segurança Social;
- Um representante do Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social;
- Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- Um representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

3 — O grupo de trabalho pode solicitar aos serviços e organismos do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança os elementos e a colaboração que considere necessários assim como solicitar a colaboração ou pareceres de outras entidades.

4 — No prazo de 10 dias a contar da publicação do presente despacho, as respectivas entidades devem proceder à designação dos seus representantes, com comunicação à Direcção-Geral da Segurança Social.

5 — O grupo de trabalho deve apresentar o respectivo relatório e as propostas previstas no n.º 1 no prazo de 120 dias a partir da data de designação dos seus representantes.

10 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Judiciária

Despacho n.º 4694/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 63.º, n.º 6, e 64.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de três quintos do vencimento à licenciada Antónia do Monte dos Ramos Soares, procuradora-adjunta nos juízos criminais de Lisboa, por acumulação de funções com a Procuradoria de Família e Menores de Lisboa, no período compreendido entre 16 de Setembro e 19 de Dezembro de 2003, com excepção do período de férias judiciais.

28 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 4695/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003):

António Queiroga dos Santos Valpaços, técnico de justiça-adjunto dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Valpaços — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Murça.

Maria de Lurdes da Cunha de Freitas Alves, técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Murça — auto-